TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-1658/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/10480/2012
PROTOCOLO	:	1293399
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/10480/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal **SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-4ICE-5610/2012, acostadas à peça nº 32.

4 – Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 38.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-699/2013 acostada à peça nº 39, considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"... constatamos que sua execução encontra-se regular e está em conformidade com a legislação vigente, estando assim em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação , da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-699/2013, acostada à peça nº 39, a Lei Municipal nº 527/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 1.850.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 2.096.320,32, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 18 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 26, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 24 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 17,

foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.850.000,00 e arrecadado R$ 2.072.615,21, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.096.320,32 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.094.320,32, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 18, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – A peça nº 09 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 03 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 10, as contas do Fundo não apresenta ativo e passivo financeiro, portanto, neste caso, inexiste **superavit** ou **deficit,** atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **deficit** na ordem de R$ 21.705,11, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 2.072.615,21, menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 2.094.320,32, o qual foi coberto com o saldo da disponibilidade o exercício anterior, cumprimento desta forma a metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe o **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme acostado à peça nº 07.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento

da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	2.072.615,21	100,00
Margem Legal	1.243.569,12	60,00
Margem Realizada	2.059.024,41	99,31
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva Peça nº 29.

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

6.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21**, conforme visto no Demonstrativo da Aplicação do Fundo, acostado à peça nº 22, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

6.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, os

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

quais deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	2.072.615,21	100,00
Margem Legal	103.630,76	5,00
Margem Realizada	**0,00**	**0,00**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva, peça nº 39.

6.9.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 18;

6.9.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 11, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho

do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto na peça nº 04.

6.9.6 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais na peça acostada nº 38;

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 8, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 11, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE

, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.10** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012, **julgue**:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURLÂNDIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal **SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO.**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos